

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL

FILARMÔNICA EUGÊNIO VASCONCELOS (ACFEV)

FUNDAÇÃO:

**02 DE DEZEMBRO DE
2017.**

PEDRA LAVRADA-PB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILARMÔNICA EUGÊNIO VASCONCELOS

Picui Cartório 1º ofício
Fl. 01
[Assinatura]

CAPÍTULO I

Da associação e seus fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILARMÔNICA EUGÊNIO VASCONCELOS, fundada em 02 de Dezembro de 2017, nesta cidade de Pedra Lavrada - PB, onde tem sede e foro, é uma associação de caráter sócio cultural, constituída de um número limitado de associados efetivos, sem distinção de sexo, cor, político-partidária e credo religioso. Com duração indefinida, regendo-se pelo seu estatuto e regimento interno, a serem aprovados com o seguintes objetivos:

- I. Desenvolver atividades de natureza social e cultural;
- II. Comemorar as datas alusivas a **Pedra Lavrada-PB**;
- III. Consientizar os músicos da filarmônica de suas potencialidades, levando-os a responder aos seus anseios;
- IV. Promover o desenvolvimento da filarmônica;
- V. Promover aulas de iniciação música, com objetivo de formar novos músicos para o quadro efetivo;

Art. 2º - A ACFEV, terá responsabilidade própria, como entidade jurídica de direito privado.

Art. 3º - É expressamente proibido, na sede da ACFEV ou em qualquer reunião oficial da mesma manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial.

Art. 4º - Estarão habilitadas a ingressar no quadro social da ACFEV, as pessoas ligadas a **Pedra Lavrada-PB**, com vínculos de nascimento, descendência, afinidade e afeição, que desejam ser úteis a entidade, com direitos e deveres especificados neste estatuto.

CAPÍTULO II

Dos associados e suas categorias

Art. 5º - A ACFEV adotará as seguintes categorias de sócios:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Beneméritos;
- IV. Colaboradores;

§ 1º - Serão considerados sócios fundadores, aqueles cujas assinaturas constarem na ata de fundação da ACFEV.

§ 2º - Serão efetivos, os associados que fundarem a ACFEV e os admitidos posteriormente a data de fundação para o quadro de músicos da filarmônica, ou seja, os músicos bolsistas pela ACFEV.

§ 3º - O título de sócio benemérito será outorgado a alguém, que, pertencendo ou não ao quadro social, tenha contribuído para a ACFEV, com donativos de vulto ou que tenha prestado a mesma, serviços julgados relevantes, a critério da Assembleia Geral, mediante proposta da diretoria e/ou conselho fiscal.

§ 4º - Serão considerados sócios colaboradores, as pessoas que tenham ligações afetivas com **Pedra Lavrada - PB**.

§ 5º - O título de sócio benemérito será entregue em seção solene.

Gazeta Oficial Lavradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35

CAPÍTULO III Da admissão

Art.6º - Os sócios colaboradores, deveram satisfazer as seguintes condições:

- I. Serem propostos por um ou mais associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. Na proposta constará nome do proposto, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, documento de identificação, estado civil, filiação, profissão, se casado nomes dos cônjuges e dependentes, endereço de residência e trabalho.

CAPÍTULO IV Dos direitos e deveres

Art.7º - São direitos dos associados:

- I. Votarem e serem votados para qualquer cargo ou função administrativa da **ACFEV**, desde que estejam quites com a entidade;
- II. Usar as instalações da **ACFEV**, de conformidade com as normas estabelecidas pelo regimento interno;
- III. Participar, sem direito a voto, das reuniões da diretoria e das comissões, podendo apresentar sugestões, propostas e críticas;
- IV. Tomar parte nas assembleias gerais, durante as quais poderá propor questões de interesse coletivo, discutir os assuntos em debate, votarem e serem votados, ressalvando-se os impedimentos previstos neste estatuto;
- V. Requerer a convocação da assembleia geral para tratar de assuntos previamente determinados, desde que o faça em conjunto com 1/3 dos associados;
- VI. Requerer licenciamento do quadro social, por motivo de ausência desta cidade, por mais de 6 (seis) meses, com isenção do pagamento das mensalidades;
- VII. Submeter, em forma de requerimento, a consideração e julgamento da diretoria e/ou conselho fiscal, conforme o caso, qualquer preterição ou cerceamento dos seus direitos sociais.

Art.8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir o que dispõe o estatuto e regimento interno da **ACFEV**;
- II. Pagar, pontualmente, na tesouraria ou ao cobrador, a sua mensalidade;
- III. Comparecer as assembleias gerais, bem como a outras reuniões, para as quais for convocado;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material da **ACFEV**, indenizando-o pelos prejuízos causados, não lhes sendo permitido, outrossim, obrigações financeiras no seu proveito e em nome da associação;
- V. Os associados pagarão as joias, anuidades e mensalidades neste estatuto, com os valores pré-fixados pela diretoria, e mediante aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO V Das penalidades

Art.9º - Ao associado que, infringir qualquer dispositivo do estatuto e regimento interno da **ACFEV**, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Perda de mandato;
- IV. Eliminação;

§ 1º - Nos casos de advertência e perda de mandato, o presidente dará conhecimento da decisão aos infratores, fará por escrito e confidencialmente.

§ 2º - Nos casos de suspensão, eliminação, o presidente além da comunicação por escrito aos infratores, fará afixar a decisão no quadro de resoluções da diretoria.

Art.10º - Será aplicada a pena de advertência ao sócio que:

- I. Infringir o estatuto em assuntos de natureza leve;
- II. Sendo membro da diretoria, deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, sem justificativas;
- III. Deixar de pagar as mensalidades sem causa justificada, durante 3(três) meses consecutivos;
- IV. Deixar de participar de qualquer comissão para a qual foi designado, sem motivo justificado.

Art.11º - Será aplicada a pena de suspensão ao sócio que:

- I. Revelando -se reincidente, já tiver sofrido pena de advertência;
- II. Infringir, propositadamente, o presente estatuto;
- III. Deixar de pagar 6(seis) mensalidades consecutivas, sem causa justificada por escrito;
- IV. Desrespeita, ostensivamente, qualquer membro da diretoria, quando no exercício de suas funções;
- V. Recusar-se a indenizar prejuízos materiais ocasionados a **ACFEV**;
- VI. Obstruir os trabalhos de qualquer reunião ou usar palavras injuriosas para com presentes.

Art.12º - será aplicada a pena de eliminação ao sócio que:

- I. Não resgatar, dentro do prazo concedido pela diretoria, dívidas contraídas em decorrência de prejuízos materiais que houver ocasionado a **ACFEV**;
- II. Deixar de pagar, sem causa justificada por escrito 12 (doze) mensalidades;
- III. Revelando-se reincidente, já tiver sofrido pena de suspensão;
- IV. Desviar, de qualquer forma, móveis, instrumentos musicais, valores ou qualquer bem da **ACFEV**, hipótese em que responderá civil e criminalmente pelos danos causados;

Parágrafo Único - O processamento para pena de eliminação deverá ficar comprovadamente em inquérito administrativo, regulamente instaurado pela diretoria, cabendo, porém, ao acusado o direito de defesa.

CAPÍTULO VI Do patrimônio

Art.13° - O patrimônio da ACFEV será constituído do seguinte:

- I. Bens móveis, e imóveis e instrumentos musicais;
- II. Joias de admissão, mensalidades e anuidades;
- III. Subvenções e auxílios;
- IV. Rendas eventuais;

Art.14° - Os bens da ACFEV não poderão ser arrendados mesmo que haja vantagens aos cofres da mesma.

CAPÍTULO VII Das despesas

Art.15° - Constituirão títulos de despesas:

- I. Pagamentos de impostos e taxas;
- II. Gastos com aquisição de materiais e de bens e com serviços internos e externos que se façam necessários;
- III. Gastos eventuais, devidamente autorizados pelo presidente da ACFEV;

Parágrafo Único – Somente em casos excepcionais e devidamente justificados, serão permitidas despesas não previstas nos orçamentos da ACFEV, as quais serão submetidas posteriormente a aprovação do conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII Dos poderes sociais

Art.16° - São poderes da ACFEV:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho fiscal;
- III. Diretoria;

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

SUBSEÇÃO I Constituição, competência e forma de convocação.

Art.17° - A Assembleia Geral se reunirá:

- I. **ORDINARIAMENTE**, de dois em dois anos, na terceira semana do mês de dezembro para o fim de eleger, por escrutínio secreto ou aclamação, a diretoria e conselho fiscal.
- II. **EXTRAORDINARIAMENTE**, em qualquer tempo, quando devidamente convocada.

Parágrafo Único – Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto de convocação.

Art. 18° - Na eleição a que se refere o inciso I do artigo, será elegível qualquer associado das categorias previstas no artigo 5°, inciso I e II, bem como os beneméritos que também pertençam as categorias fundadores e efetivos.

Art.19° - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas de ordem do presidente da ACFEV, pelo conselho fiscal, ou requerimento de 1/3 e mais um dos associados quites com os cofres sociais, mediante editais publicados em órgão de divulgação falada e escrita, de maior difusão e divulgação.

§ 1° - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias consideram-se legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença de pelo menos 1/3 do número de associados com direito a voto.

§ 2° - Não havendo número legal a hora marcada a primeira convocação, a Assembleia poderá funcionar meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 20° - As Assembleias Gerais serão abertas pelo presidente da ACFEV, ou pelo seu substituto legal, que, após expor o objetivo da reunião, dará início aos trabalhos.

Art.21° - Quando a Assembleia Geral tiver por finalidade eleição, por escrutínio secreto, serão escolhidos pelo plenário, um presidente e dois escrutinadores, alheios a diretoria, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único - A chamada para votação será sempre pela ordem de assinatura no livro de presença, não sendo admitido, em absoluto, voto por procuração.

Art. 22° - Os trabalhos de cada seção serão registrados em ata dirigida por secretário e assinada pelo presidente, escrutinadores e em seguida submetida a aprovação do plenário.

SEÇÃO II Do conselho fiscal

Art.23° - O conselho fiscal, eleito pelo período de 2(dois) anos, pela Assembleia Geral ordinária, compõem-se de 3(três) membros, eleitos na mesma reunião bem como seus respectivos suplentes.

Art. 24° - O conselho fiscal é órgão fiscalizador por excelência da ACFEV, agindo e deliberando em definitivo dentro de sua alçada, com rigorosa observação do estatuto.

Parágrafo Único – Somente poderão participar do conselho fiscal, os associados maiores de 18(dezoito) anos, que estejam devidamente em dias com suas obrigações com a ACFEV.

Art. 25° - Competirá ao conselho fiscal:

- I. Emitir parecer sobre o balanço anual e relatório apresentado pelo presidente da ACFEV;
- II. Tomar conhecimento da renúncia do presidente;
- III. Examinar a contabilidade da ACFEV;

- IV. Solicitar a qualquer membro da diretoria, esclarecimentos necessários a elaboração de seus pareceres;
- V. Licenciar o presidente da **ACFEV**, a requerimento do mesmo, por período nunca superior a 90(noventa) dias;
- VI. Licenciar ou conceder a renúncia a membros do conselho fiscal;
- VII. Suspender até homologação da Assembleia Geral extraordinária, o mandato do presidente e vice-presidente, por falta grave a ser julgada oportunamente pela citada assembleia, que em tal caso será convocada pelo conselho fiscal, no prazo de 72(setenta e duas) horas;
- VIII. Deliberar e votar a reforma do estatuto em assembleia especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – É alçada do conselho fiscal dar posse, solenemente, a diretoria na primeira semana de janeiro do ano seguinte a eleição.

Art.26° - A ACFEV será administrada por uma diretoria, com mandato de 2(dois) anos assim composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de departamento social;
- VI. Diretor de departamento cultural;

§ 1° - A diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

§ 2° - A diretoria deliberará, por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de minerva, no caso de empate.

§ 3° - Os diretores poderão nomear entre os associados, os seus auxiliares, comunicando-os previamente em reunião da diretoria.

Art.27° - Em caso de impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e na falta deste, pelo titular imediato, obedecendo a hierarquia do artigo anterior.

Art.28° - Sem prejuízos das responsabilidades de cada diretor, o presidente responderá, perante o conselho fiscal, pela administração e orientação da **ACFEV**.

Art.29° - No caso de suspensão ou morte do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência, sendo-lhe deferidas as prerrogativas expressas nos incisos I e III do artigo 31.

SEÇÃO IV
Das atribuições
SUBSEÇÃO I
Da diretoria

Art.30° - Compete a diretoria:

- I. Administrar, com zelo os bens da **ACFEV**, dando parecer técnico sobre aquisições, venda e reforma dos mesmos, mantendo-os sob perfeito estado de conservação, revisando-os periodicamente;
- II. Organizar seu regimento interno;
- III. Organizar anualmente, os balanços e orçamentos financeiros que serão submetidos à apreciação do conselho fiscal;
- IV. Tomar conhecimento do relatório anual apresentado pelo presidente, antes do mesmo ser submetido ao conselho fiscal;
- V. Propor ao conselho fiscal a reforma ou modificação do estatuto;
- VI. Ter sob sua guarda um fichário contendo as fichas dos bens, obedecendo a um controle rigoroso de identificação;

SUBSEÇÃO II
Do presidente

Art.31° - Compete ao presidente:

- I. Representar a **ACFEV** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado poderes para constituir advogados ou procuradores;
 - II. Rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
 - III. Dar início as sessões da diretoria, no horário determinado, bastando para isso, que estejam presentes no mínimo, a metade e mais um dos diretores;
 - IV. Solicitar autorização a assembleia geral extraordinária, para efetuar despesas superiores a 50(cinquenta) vezes o valor de referência;
 - V. Delegar poderes ao vice-presidente, diretor ou associado para desempenhar atos que expressamente lhe forem atribuídos;
 - VI. Publicar editais, portarias e outros atos administrativos;
 - VII. Assinar;
- a) Os contratos em geral e os de simples administração;
- b) Com o secretário os diplomas honoríficos e as atas das sessões;
- c) Com o tesoureiro, os cheques, as aquisições de talões de cheques, as notas promissórias e duplicatas, balanços, balancetes e toda documentação contábil, bem como qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- d) Quaisquer correspondências externas;

- VIII. Apresentar ao conselho fiscal, na primeira reunião ordinária de cada ano, um relatório circunstanciado das principais ocorrências de ano social;
- IX. Nomear os demais membros da diretoria;

SUBSEÇÃO III
Do vice-presidente

Art.32° - Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em suas faltas, impedimentos legais e auxiliá-lo nas funções que lhe forem atribuídas;

SUBSEÇÃO IV

Do secretário

Art.33° - Ao secretário compete:

- I. Dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;
 - II. Redigir e assinar correspondências externas, quando autorizado pelo presidente;
 - III. Assinar;
- a) Com o presidente os diplomas conferidos pela ACFEV;
 - b) Ter ao seu cargo fichário e registro de matrículas, tendo ainda, sob sua guarda e responsabilidade, tudo que disser respeito as atribuições da secretaria;
 - c) Fornecer ao presidente os dados para o relatório anual;
 - d) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

SUBSEÇÃO V
Do tesoureiro

Art.34° - Ao tesoureiro compete:

- I. Assinar com o presidente os cheques, as aquisições de talões de cheques, as notas promissórias e duplicatas, os títulos, contratos e cauções, visando ordens de pagamentos, balanços, balancetes e toda documentação contábil, bem com qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- II. Superintender e gerir os serviços da tesouraria, tendo sob sua guarda e responsabilidade, a escrituração da ACFEV, valores e fundos financeiros;
- III. Escriturar, ou mandar fazer-lo, por pessoas idôneas, as expensas da ACFEV, o movimento das receitas e despesas;
- IV. Ter um fichário completo dos associados, a fim de verificar precisamente, sua situação para com os cofres sociais;
- V. Arrecadar, diretamente ou por intermédio de associados da ACFEV, joias, anuidades, mensalidades, subscrições, contribuições diversas e outras rendas;
- VI. Apresentar, mensalmente um balancete, movimentos das despesas e receitas;
- VII. Apresentar a diretoria mensalmente uma lista de associados atrasados, bem como aqueles que se recusarem terminantemente a pagar as mensalidades;
- VIII. Efetuar mediante recibo comprobatório o pagamento das despesas regularmente autorizadas;
- IX. Depositar em banco ou qualquer outro estabelecimento de credito todo o saldo em dinheiro ou cheque, em poder da tesouraria.

SUBSEÇÃO VI
Do departamento social

Art.35° - Compete ao departamento social:

- I. Superintender os serviços de organização e manutenção de sede social;
- II. Designar, dentre os associados, auxiliares e assistentes para a organização de promoção social e lazer;

- III. Manter um livro, devidamente rubricado pelo presidente, no qual consta uma resenha de fatos e acontecimentos sociais relacionados com suas atividades;
- IV. Auxiliar o departamento cultural em suas programações;
- V. Fornecer ao departamento cultural um roteiro contendo toda programação devidamente preparada para cada exercício;

SUBSEÇÃO VIII
Do departamento cultural

Art. 36° - Compete ao departamento cultural:

- I. Elaborar um roteiro contendo a programação prevista para cada exercício e fornecer ao departamento social o calendário dos eventos culturais em nome da ACFEV;
- II. Ter sob sua guarda e zelo todo material da filarmônica;

CAPÍTULO IX
Das disposições gerais e transitórias

Art.37° - A ACFEV, será regida pelo presente estatuto e pelo regimento interno que venha a ser aprovado.

Art.38° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral extraordinária, convocada, especificamente para esse fim, firmando jurisprudência as interpretações e decisões tomadas, nos casos idênticos que surjam posteriormente.

Art.39° - As funções da ACFEV, em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas.

Art.40° - O presente estatuto, só poderá ser reformado pela primeira vez em Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para esse fim, decorrido 3(três) anos de sua aprovação, com a presença da metade e mais um dos associados quites com os cofres da entidade.

Art.41° - A ACFEV só poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis, mediante a decisão da Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, na qual estejam presentes ¾ (três quartos) dos sócios quites com os cofres da entidade.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da ACFEV, o seu patrimônio será destinado a uma instituição filantrópica, sediada em Pedra Lavrada- PB, reconhecida de utilidade pública por lei municipal, estadual ou federal.

Art.42° - O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, devendo uma cópia do mesmo ser registrada em cartório de títulos e documentos de registros das pessoas jurídicas.

Pedra Lavrada- PB em 02 de Dezembro de 2017.



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente



09.285.701/0001-991
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. Vinicius José Cavalcanti da Lima
cartoriode1oficiopicui@hotmail.com
Rua 24 de Novembro Nº 36 - Centro
CEP: 58.187-000 - Tel.: 3371-2120
PICUI - PB